

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 2006

Altera a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para dispor sobre a aposentadoria do servidor público policial nos termos do inciso III do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, conforme redação da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A ementa da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial nos termos do inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.” (NR)

Art 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

.....

II - compulsoriamente, nos termos previstos na Constituição Federal; e

III - por invalidez permanente:

a) com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei; e

b) com proventos proporcionais à remuneração, correspondente ao tempo de serviço, nos demais casos.

Art 3º A Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - às Guardas Civis Municipais; e

II - aos servidores do serviço penitenciário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator